



AVISO DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE QUALIFICAÇÃO DE OSS - INSTITUTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ISAS

Após análise dos documentos constantes do Processo nº 1252/2026 esta Comissão de Qualificação de OSS, constituída conforme portaria GR nº16/2025, conclui que a entidade atende apenas parcialmente aos requisitos legais e regulamentares para a qualificação como Organização Social em Saúde, tendo sido identificadas as seguintes não conformidades:

1. Lei Municipal nº 2.928/2017:

- Não atendimento ao art. 2º, inciso I, alínea “f”, não contempla a publicação no Diário Oficial do Estado;
- Não atendimento ao art. 2º, inciso I, alínea “i”, não contempla previsão da incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados e dos excedentes financeiros em caso de extinção ou desqualificação, exclusivamente ao poder público municipal;
- Conselho de Administração:
 - não atendimento ao art. 3º, inciso IV, não contempla previsão de dois anos para o primeiro mandato dos membros eleitos;
 - não atendimento ao artigo. 3 inciso V, o qual prevê que o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;
 - não atendimento ao art. 3º, inciso VI, não contempla reunir-se ordinariamente três vezes a cada ano;
 - não atendimento ao art. 3º, inciso VII, não contempla a não remuneração dos conselheiros com exceção a ajuda de custo por reunião da qual participem, prevendo a possibilidade de cargos estatutários poderem exercer atividades técnicas profissionais nas dependências da associação ou fora dela sendo devidamente remuneradas para tal.
 - não atendimento ao art. 3º, inciso VIII, não contempla que os conselheiros indicados para integrarem a diretoria da entidade devem renunciar às funções junto ao conselho.
- Não contempla a previsão do art. 4º, inciso VII, que prevê a disposição mínima sobre estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- Não contempla a previsão do art. 4º, inciso VIII, que prevê quórum mínimo de dois terços de seus membros para aprovação do regulamento próprio;

2. Decreto nº 1G/2019:

- Ausência da declaração do imposto de renda - ECD do exercício anterior, prevista no artigo 1º, inciso IV do Decreto;
- Ausência da declaração de que os membros eleitos ou indicados para compor o conselho não são: a) Parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Deputados Estaduais ou Federais; b) Servidores públicos detentores de cargo de provimento em comissão, função comissionada



ou gratificada no âmbito do poder público municipal, prevista no artigo 1º, inciso VI do Decreto;

- Ausência da declaração de que a entidade é idônea e judicial e administrativa, prevista no artigo 2º, inciso VII do Decreto;
- Não atendimento ao art. 2º, parágrafo único, inciso II, alíneas “a” e “b”, por ausência de propor as matérias à Assembleia Geral.

3. Demais Documentos Exigidos:

- Ausência de prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual;

Diante do exposto, a Comissão manifesta-se **desfavoravelmente** à qualificação da entidade como Organização Social em Saúde, informando que conforme disposição do artigo 4, parágrafo 3º do Decreto Municipal nº 01 “G”/2019, **poderá a requerente representá-lo em até 90 dias** do ato de publicação do indeferimento. MARCELO BERNARDO FILIZZOLA, Presidente da Comissão.